



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Número 888

Macapá, 5ª e 6ª.-feira, 5 e 6 de dezembro de 1968

Território Federal do Amapá

DIVISÃO DE OBRAS

Aprovo e publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Têrmos de Contrato para Construção da sede da Superintendência do Abastecimento do Território Federal do Amapá, celebrado entre a Administração amapaense, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Obras e a Firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante ao Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor José Policarpo de Miranda, Procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., adiante designada simplesmente EMPREITEIRA, estabelecida na Travessa Campos Sales, nº. 198, em Belém, Estado do Pará, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A EMPREITEIRA se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os serviços de construção de um imóvel destinado à sede da Superintendência do Abastecimento do Território Federal do Amapá (S.A.T.F.A), nesta capital.

§ Único — O serviço será feito na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente às descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes, a integrarem este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

II — Preço: — A EMPREITEIRA se obriga a executar os serviços pelo preço global de oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e hum cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos (NCR\$ 84.991,85).

III — Dotações:— As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão pelas dotações 4.1.1.3./16 — Superintendência do Abastecimento, do Ministério do Interior, para o corrente exercício.

IV — Prazo:— O prazo para a execução total dos serviços será de cento e vinte (120) dias, corridos, contados a partir da primeira ordem de serviço, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução, como a sua paralização injustificada, a critério da Divisão de Obras por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Multa:— A Empreiteira ficará sujeita à multa de NCR\$ 84,99 por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Reajustamento de Preço:— Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato, a não ser por motivo da decretação de novos níveis salariais.

VII — Fiscalização:— Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira, perante à Divisão de Obras ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstos no contrato e seus anexos:

§ 2º — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º — A Empreiteira dará ciência à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º — O entulho resultante e da demolição e os materiais que a êle não se destinem, serão removidos pela Empreiteira, à medida da marcha dos trabalhos.

VIII — Mão-de-Obra: — A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnicas e pessoais, devendo permanecerem na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidades: — A Empreiteira reconhece por êste instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo a suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ Único — Correrão, também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição ou insegurança da obra;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- d) furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução dos serviços;
- e) ato ilícito seu e de seus empregados;
- f) acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem empregados na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo

até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

| | |
|-------------------------|------------|
| Anual | NCR\$ 7,80 |
| Semestral | NCR\$ 3,90 |
| Trimestral | NCR\$ 1,45 |
| Número avulso | NCR\$ 0,05 |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa, acrescida de NCR\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCR\$ 0,02, por ano decorrido.

§ Único — No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interpelação judicial.

XI — Disposições Gerais: —

Item Primeiro — Transferência de Contrato — A Empreiteira não poderá sub-empregar totalmente a obra. A sub-empregadora parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Segundo — Rescisão — O presente contrato terá pleno direito de rescisão, independente de ação ou interpelação judicial quando: a) a firma falir, entrar em concordata ou dissolução; b) nos casos nele previstos.

Item Terceiro: — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza nos cantos de Serviço a cargo da Empreiteira.

§ Único — A aceitação final da obra não acarretará de modo algum, a execução da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnicas por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá à Divisão de Obras, quaisquer ônus, participação, co-responsabilidade direta ou indireta em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiência ou impropriedade de ordem técnica verificadas em todos os serviços executados pela Empreiteira e dados como aceito.

Item Quarto — Fôro — A Empreiteira elege a cidade de Macapá, para fôro legal do presente contrato.

Item Quinto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou parte o mesmo não for aprovado.

E, por estarem assim acordes, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito com testemunhas abaixo, a qual está isento de selo, conforme o Art. 40, Nota 3ª, da Tabela de Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 03 de dezembro de 1968.

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Benedito Miranda
Testemunha

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Aprovo e publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves
Martins — Governador

Térmo de Contrato para a construção de uma escola nesta capital, celebrado entre o Governador do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo diretor da Divisão de Obras, e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos três (3) dias de mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta capital, cidade de Macapá, perante ao Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor Walter Pereira do Carmo, responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida na Avenida Coaracy Nunes, 120, nesta capital, e também testemunhas abaixo assinadas, declarou expressamente que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I—Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção da Escola que será denominada «José de Alencar», nesta capital.

§ Único: — O serviço será executado na forma deste contrato, obedecendo, integral e rigorosamente às descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes, a integrarem este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

II—Prêço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços pelo preço global de noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta e dois centavos (NCR\$ 98.468,82).

III—Dotação: — As despesas para a execução do presente contrato ocorrerão pelas dotações 4.1.1.3/3 — Escolas Isoladas e Rurais do exercício de 1967 e 1968.

IV—Prazo: — O prazo para a execução total dos serviços será de sessenta (60) dias contados a partir da 1ª ordem de serviço, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras por mais de três (3) dias consecutivos.

V -- Multa: — A empreiteira ficará sujeita à multa de NCr\$ 98,46, por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Reajustamento de Preço: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato, a não ser por motivo da decretação de novos níveis salariais.

VII — Fiscalização: — Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º. — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstos no contrato e seus anexos.

§ 2º. — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na Obra.

§ 3º. — A Empreiteira dará ciência à Divisão de Obras de todas e qualquer anormalidade que verificar na execução dos Serviços.

§ 4º. — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º. — A Divisão de obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da Obra, às condições pactuadas, cumprindo à Empreiteira, refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) da modificação que para tanto lhe fôr feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º. — O entulho resultante da demolição, e os materiais que a eles não se destinam, serão removidos pela Empreiteira, à medida da marcha dos trabalhos.

VII — Mão-de-Obra: — A direção da Obra deverá caber a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, deverão permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidade: — A Empreiteira reconhece por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ 1º. — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade ou risco, as conseqüências de:

- a) — sua negligência, imperícia ou imprudência.
- b) — imperfeição e insegurança da Obra.
- c) — falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato.
- d) — furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usadas na execução dos serviços;
- e) — ato ilícito seu e de seus empregados;
- f) — acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem empregados na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à EMPREITEIRA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ 1º. — No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interposição judicial.

I — Disposições Gerais:

Item Primeiro: — Transferência de contrato — A EMPREITEIRA não poderá sub-empregar totalmente a obra. A sub-empregoira parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Segundo: — Rescisão: — O presente contrato terá pleno direito de rescisão independente de ação ou interposição judicial quando: — a) — a firma falir, entrar em concordata ou dissolução; — b) — nos casos nêle previstos.

Item Terceiro: — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de serviços a cargo da EMPREITEIRA.

§ 1º. — A aceitação final da obra não acarretará de modo algum, a exoneração da EMPREITEIRA e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá à Divisão de Obras qualquer ônus, participação, co-responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos causados devidos a falhas, deficiência ou impropriedade de ordem técnica verificadas em todos os serviços executados pela EMPREITEIRA e dados como aceitos.

Item Quarto: — Fôre: — A EMPREITEIRA elege a cidade de Macapá, para fôre legal do presente contrato.

Item Quinto: — Avaliação: — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte e mesmo não fôr aprovado.

E, por estarem assim acordados, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40. Nota 3º. da Tabela do Selo em Vigor, ficando três vias em poder da Divisão de Obras e uma com a EMPREITEIRA.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato.

Macapá, 03 de dezembro de 1968

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. Obra

Aziz Gammachi
Testemunha

José Chagas Maramalde
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Território Federal do Amapá

DIVISÃO DE OBRAS

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
- Governador -

Térmo de Contrato para reparos e adaptações no prédio onde funciona o Grupo Escolar General Azevedo Costa, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Obras e a Firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor Walter Pereira do Carmo, responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Avenida Coaracy Nunes, s/n, nesta capital e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações convencionadas entre si pelo presente instrumento o seguinte:

I — Objeto do Contrato:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de reparos e adaptações no prédio onde funciona o Grupo Escolar General Azevedo Costa, assim especificados:

- a) revisão nas instalações hidráulicas;
- b) instalação de um poço ou cisterna, caixa d'água elevada e uma bomba elétrica;
- c) adaptação de uma sala-de-aula, em construção, para a cozinha (provisória).

II — Preço:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços pelo preço global de seis mil cruzeiros novos (NCr\$ 6.000,00).

III — Dotações:— As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 3.1.3.0./66.00, destinados a reparos e adaptações de bens móveis e imóveis, do Ministério do Interior, para o corrente exercício.

IV — Prazo:— O prazo para execução total dos serviços será de 20 (vinte) dias, contados a partir da primeira ordem de serviço excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Fiscalização:— Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

VI — Mão-de-Obra:— A direção da obra caberá a profissional habilitado na farma da legislação vigente.

§ Único — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a plenitude.

VII — Responsabilidades:— A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser, a única e exclusiva responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução da obra, cobrindo as suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ 1º. — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as conseqüências:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição e insegurança do serviço;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- d) ato ilícito seu e de seus empregados;
- e) acidente de qualquer natureza com materiais, aparelhagem empregados nos serviços ou me decorrência dela.

VIII — Aceitação dos serviços:— A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com os contratados e especificados no presente contrato. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazo de despesas.

IX — Disposições Gerais:

Item Primeiro — Aceitação final dos serviços — A aceitação final dos serviços dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos entulhos de serviços a cargo da EMPREITEIRA.

Item Segundo — Fôro — A EMPREITEIRA elege a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

Item Terceiro — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não fôr aprovado.

E por estarem assim acordes, os contratados mantêm o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40, Nota 3ª, da Ta-

bela de Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma com a EMPREITEIRA.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e o assino.

Macapá, 04 de dezembro de 1968.

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obra

Aziz Gammachi
Testemunha

Vicente Cambraia de Moura
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Gabinete do Governador

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR

O Excelentíssimo Senhor Governador exarou o seguinte despacho, no dia 3 do corrente, no requerimento datado de 27 de maio do ano em curso (processo nr. 3.096/68-SGT), em que Raimunda Pedrosa da Costa, ex-servidora da Administração amapaense, solicita reconsideração do ato que a demitiu, a 12 de novembro de 1965, na forma do item III, do artigo 207, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de classe «A», da série de classes de Servicial, nível 5 (Código GL-102), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território, lotada na Divisão de Educação:

«1 — Indefiro o pedido de reconsideração do ato que demitiu a sra. Raimunda Pedrosa da Costa do Quadro de Funcionários Públicos.

2 — A simples alegação de injustiça não justifica a reconsideração e não são aduzidos novos argumentos capazes de modificar a decisão anterior; ao contrário, não são válidos os novos esclarecimentos dados.

3 — Publique-se no DO a presente decisão e archive-se.

3/10/68.

as) General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador».

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Maria Celenita Pantoja, brasileira, solteira, com 26 anos de idade, agricultora, residente e domiciliada na localidade de «São Tomé», rio Gurijuba, município do Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem esquerda do Igarapé São Tomé, braço do rio Gurijuba, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 150 quilômetros, que a suplicante pretende para prosseguimento aos trabalhos da exploração da indústria agrícola. Declara a petição que as terras por ela pleiteada têm as seguintes indicações e limites: faz frente para a margem esquerda do Igarapé São Tomé, braço do rio Gurijuba; pelo lado de cima com terras conhecidas por «JACAMIM»; pelo lado de baixo com terras conhecidas por «COMBRA»; e fundos com terras devolutas, medindo 1000 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 30/10/68.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras